



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Resolução Normativa 224, de 23 de setembro de 2023**

Dispõe sobre o Código de Ética e Conduta Profissional dos servidores da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo nº 202300029004328.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a AGR é uma autarquia sob regime especial, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do que dispõe o inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que é necessário instituir o Código de Ética e Conduta Profissional dos servidores da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião realizada no dia 20 de setembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Código de Ética e Conduta Profissional dos servidores da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de setembro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

**ANEXO ÚNICO**

**CÓDIGO DE ÉTICA**

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este código disciplina os padrões de conduta profissional exigidos a todos os agentes públicos no cumprimento das normas e regulamentos do serviço público, estabelece deveres, direitos e a atuação da Comissão de Ética da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, sem prejuízo da aplicação de outras normas constitucionais e legais, tendo por finalidade:

I - a definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público estadual, vinculada à expectativa do cidadão goiano (ANEXO 1);

II - o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta;

III - predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular;

IV - boa e regular utilização do recurso público, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas; e

V - promoção da confiança como fundamento das relações de trabalho entre os servidores e os demais cidadãos.

Parágrafo único. O atendimento ao interesse particular nas situações concretas enfrentadas pela administração pública ocorre desde que esteja alinhado com o atendimento ao interesse público.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Este Código de Ética tem por objetivo respaldar e orientar as condutas:

I - da Agência, como instituição, que opera por meio das decisões e ações de sua Diretoria Colegiada;

II - dos agentes públicos, no cumprimento de suas tarefas e na excelência de seus desempenhos, e;

III - da Comissão de Ética, como responsável pela implementação e cumprimento deste Código de Ética.

Parágrafo único. A adesão ao Código de Ética é automática para todos os servidores, colaboradores e terceirizados da AGR.

## **CAPÍTULO III DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO**

Art. 3º. O disposto neste Código aplica-se aos servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, às autoridades elencadas no parágrafo único deste artigo, também, no que couber, aos:

I - servidores que não sejam de carreira da administração pública estadual, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Estado;

II - estagiários que prestam serviços na administração pública estadual, e o servidor responsável pelo educando deve assegurar a sua ciência; e

III - terceirizados e prestadores de serviços, e deve constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública estadual:

I - secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;

II - presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados; e

III - ocupantes de cargo de provimento em comissão com vinculação direta ao Governador e ao Vice-Governador.

## **CAPÍTULO IV DOS VALORES**

Art. 4º. Todos os agentes públicos da AGR, independentemente da posição ocupada na estrutura organizacional da Agência, são merecedores da confiança da sociedade e pautam-se pelos valores e princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º. Os valores estabelecidos neste código não admitem quaisquer condutas que os contrariem, em especial a:

- I - integridade;
- II - transparência;
- III - equidade;
- IV - tolerância;
- V - imparcialidade;
- VI - diálogo;
- VII - cultura de Resultados;
- VIII - cooperação; e
- IX - discricção.

## **CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS DA CONDUTA ÉTICA**

### **Seção I Dos Deveres**

Art. 6º. São deveres dos agentes públicos da AGR:

I - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

II - ser conhecedor de que o interesse público prevalece sobre qualquer interesse particular, de terceiros, de grupos ou de agentes públicos ou privados;

III - comunicar aos seus superiores, em tempo hábil, todo e qualquer ato ou fato prejudicial à missão e à imagem da AGR;

IV - zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações dos usuários e outorgados, salvo quando requeridos pela justiça;

V - respeitar todos os colegas de trabalho, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;

VI - corresponder, profissional e eticamente, aos benefícios oferecidos pela Agência na forma de cursos, congressos e outras modalidades de treinamentos, inclusive transmitindo aos seus colegas de trabalho os resultados obtidos em seu aperfeiçoamento;

VII - usar identificação do órgão em suas dependências, ou fora delas quando em serviço, de forma a não deixar dúvidas quanto à sua vinculação profissional com a Agência;

VIII - garantir o interesse público contribuindo com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir aos usuários;

IX - agilizar o andamento dos processos e prestação de contas, a fim de aprimorar a gestão e os serviços prestados à sociedade;

X - respeitar e promover medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes prejuízos ao meio ambiente;

XI - respeitar as condições de trabalho estabelecidas pela Agência;

XII - cumprir com zelo todas as tarefas inerentes ao seu cargo;

XIII - resistir a todas as imposições de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

XIV - exercer, de forma eficiente, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-las contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público;

XV - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público;

XVI - abster-se de atuar com julgamento político, a favor ou contra partidos políticos ou candidatos, por meio da utilização do cargo, da função ou do emprego público ou por meio da utilização de infraestrutura, bens ou recursos públicos;

XVII - privar-se de participar de transações ou operações financeiras utilizando informação privilegiada da entidade a que pertence, ou que tenha acesso por sua condição ou exercício do cargo, função ou emprego que desempenha, nem permitir o uso impróprio da informação para interesse incompatível com o interesse da Administração Pública;

XVIII - abster-se de fazer uso de informações privilegiadas ou recobertas de sigilo, em favor de si próprio, parentes, amigos ou quaisquer terceiros;

XIX - prestar contas da gestão dos bens, direitos e serviços realizados à coletividade no exercício das atribuições;

XX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas;

XXI - velar pela regularidade e eficácia dos processos ou decisões nas quais intervenha;

XXII - abster-se de praticar atos que prejudiquem as funções ou a reputação de outros agentes públicos ou cidadãos, inclusive assédios que venham prejudicar o desempenho dos agentes públicos;

XXIII - guardar assiduidade, pontualidade, eficiência e eficácia no cumprimento das atribuições;

XXIV - abster-se de exercer atividade profissional incompatível com os termos deste Código ou de associar o seu nome a empreendimento de natureza duvidosa que comprometa a idoneidade ou a legitimidade funcional;

XXV - assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria, apoiando-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações apresentadas, de modo a evitar posicionamentos meramente pessoais;

XXVI - manter-se atualizado em relação à legislação, aos regulamentos e demais normas relativas ao desempenho de suas atribuições; e

XXVII - assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no âmbito da AGR, conforme preconizado na legislação.

Art. 7º. No exercício das atribuições, o servidor deve atuar com comprometimento ético e moral, cujos elementos são indissociáveis para o alcance de sua finalidade social.

## **Seção II**

### **Dos Direitos**

Art. 8º. São direitos dos agentes públicos da AGR:

- I - ser tratado com dignidade, por seus superiores e demais servidores;
- II - ser respeitado em função de suas crenças religiosas ou em decorrência de questões raciais, de idade, sexo, condição social ou de qualquer natureza;
- III - ter condições satisfatórias e mínimas de higiene e segurança, como também a disponibilidade de instrumentos e materiais necessários para a excelência da prestação dos serviços;
- IV - recusar-se a realizar serviços superiores às suas forças ou alheios às atividades específicas;
- V - negar a se submeter a ordens ou exigências de superiores hierárquicos que configurem atos contrários à legislação e aos bons costumes;
- VI - ter acesso a oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processos de capacitação e treinamento; e
- VII - ser informado, antecipadamente, de sua nomeação ou exoneração de cargo comissionado, de sua mobilidade entre as unidades da Agência e da alteração do seu contrato de trabalho.

## **Seção III**

### **Das Vedações**

Art. 9º. É vedado aos agentes públicos da AGR:

- I - usar o cargo ou função para obter influências, qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- II - prejudicar intencionalmente a reputação dos agentes públicos ou de cidadãos que deles dependam;
- III - imputar a outrem fato desabonador da moral e da ética que sabe não ser verdade;
- IV - praticar toda e qualquer forma de preconceito explícito ou implícito, discriminação sexual, religiosa, cultural e filosófica;
- V - ser conivente com erro ou infração a este Código ou ao Código de Ética de sua profissão;
- VI - procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VII - imputar a outrem fato desabonador da moral e da ética que sabe não ser verdade;
- VIII - revelar fato ou circunstância de que tenha conhecimento em razão das atribuições e que deva permanecer em sigilo;
- IX - utilizar ou desviar material, recursos, equipamentos ou servidor público para atendimento a interesse particular;
- X - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer processo, documento, projeto ou estudo, livro ou bens pertencentes a Agência ou ao patrimônio público;
- XI - fazer uso de informações proveniente de estudos ou trabalhos internos, inclusive privilegiadas, obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, em meios de comunicação e mídias externas sem autorização da Diretoria Colegiada;
- XII - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, regulados ou com os agentes públicos da Agência;
- XIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XIV - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XV - desviar de função outro agente público para atendimento a interesse particular; e

XVI - utilizar sistemas de comunicação ou equipamentos de informática para finalidades diversas do serviço.

Art. 10. Os servidores não podem aceitar favores, presentes e benefícios de qualquer tipo, ou com a promessa destes, inclusive de qualquer valor, que lhes sejam oferecidos em troca de ajuda ou qualquer tipo de privilégio em função do cargo que ocupa na Agência.

## **CAPÍTULO VI DOS CONFLITOS DE INTERESSES**

Art. 11. Configura conflito de interesse e conduta antiética, situação caracterizada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

## **CAPÍTULO VII DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO**

### **Seção I**

#### **Do processo de apuração**

Art. 12. As possíveis condutas de violação deste Código serão apuradas pela COMISSÃO DE ÉTICA DA AGÊNCIA, nos termos do seu regimento interno, de ofício ou em razão de denúncias, e poderão resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada, sem prejuízo da apuração do fato em outras instâncias.

§ 1º As condutas previstas no anexo deste Código que também configurem infração disciplinar, estabelecida pela Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, serão apuradas:

I - exclusivamente no âmbito do regime disciplinar, nos casos em que a conduta for praticada por servidor legalmente investido em cargo público; e

II - somente no âmbito do processo específico para a violação de conduta ética, nos casos em que a conduta for praticada:

a) por servidor da Alta Administração não alcançável pela Lei estadual nº 20.756/2020, em decorrência de cargo de natureza especial; e

b) pelos agentes especificados nos incisos II e III do art. 3º deste Código.

§ 2º. Toda apuração de conduta levará em consideração a situação fática na qual ocorrer a violação deste Código.

Art. 13. A COMISSÃO DE ÉTICA DA AGÊNCIA poderá se valer do Comitê Setorial de Compliance Público para a apuração de processos relativos a possíveis condutas de violação deste Código, ressalvados os casos que envolverem integrantes da Alta Administração, cuja competência é exclusiva da COMISSÃO.

Art. 14. Os processos decorrentes da violação do presente Código classificam-se como reservados e pautam-se pelas determinações gerais da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

**Seção II**  
**Da comunicação da violação do Código**

Art. 15. A violação de conduta ética será comunicada:

I - ao titular do órgão de lotação e de origem, quando se tratar de servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas;

II - ao órgão de origem ou de vinculação do agente público referido no inciso I do art. 3º deste Código;

III - à Diretoria de Gestão Integrada ou unidade equivalente, quando se tratar dos casos referidos nos incisos II e III do art. 3º deste Código, para as providências pertinentes; e

IV - ao Governador, quando se tratar de autoridades referidas no parágrafo único do art. 3º deste Código.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 17. A Câmara de Compliance do Conselho de Governo elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o regimento interno, com o estabelecimento dos procedimentos de apuração dos atos violadores deste Código.

Art. 18. As dúvidas na aplicação deste Código e eventuais casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Compliance do Conselho de Governo.

Art. 19. Este Código não impede a criação e a existência de códigos de ética específicos, desde que eles não contrariem o disposto neste Código.

**ANEXO 1**

	<b>QUALIDADES DESEJADAS E INDESEJADAS</b>	<b>MENÇÕES</b>
1	Honestidade/integridade (probidade, incorruptibilidade, retidão) x desonestidade (má fé, corrupção).	513
2	Respeito x desrespeito (com os servidores e demais cidadãos).	467
3	Imparcialidade/justiça (isenção, equanimidade, equidade, igualdade) x parcialidade/Injustiça.	335
4	Cordialidade (gentileza, educação, cortesia, urbanidade, solicitude, civilidade, amabilidade, carinho, simpatia, atenção, carisma).	246
5	Responsabilidade x irresponsabilidade (legal e moral, não cumprimento de deveres, leviandade).	173
6	Agilidade (diligência, celeridade) x preguiça/procrastinação/morosidade.	141

7	Boa vontade/presteza/dedicação (colaboração, cooperação) x má vontade/ acomodação.	155
8	Transparência (interna e externamente, publicidade).	127
9	Competência/eficiência (conhecimento do ofício, qualificação, profissionalismo) x Incompetência (desconhecimento das funções, inépcia).	101
10	Compromisso (comprometimento, interesse) x desinteresse (descaso, falta de compromisso, desatenção).	87
11	Amor/empatia (ao próximo e à função, colocar-se no lugar do outro).	52
12	Negligência/omissão (desleixo, displicência).	51
13	Zelo.	39
14	Arrogância.	37
15	Disciplina.	29
	<b>TOTAL:</b>	<b>2553</b>

## COMPORTAMENTOS ESPERADOS

## MENÇÕES

1	Prestar bom atendimento e serviço (cuidado, qualidade, rapidez e efetividade)/orientar de maneira adequada/solucionar problemas dos cidadãos/dispensar cuidado especial às pessoas com mais dificuldades (idosos especialmente)/ser humano/priorizar o atendimento ao cidadão, sem conversas e brincadeiras inoportunas.	101
2	Cumprir integralmente as responsabilidades do cargo que ocupa/cumprir prazos para entrega de documentos/ter como objetivo principal o bem comum/exercer as funções com perfeição, rapidez e resultados/manter sigilo quanto às informações não divulgáveis ao público/cumprir o horário de trabalho.	98
3	Cumprir a lei/respeitar os princípios da administração pública e da sociedade/ negar-se a executar ordem ilegal, com finalidade estranha ao interesse público/respeitar as leis e os regulamentos/manter equilíbrio entre a legalidade e a finalidade/atuar de acordo com os princípios administrativos previstos na Constituição Federal/ser ético (respeito ao código de ética, ética profissional).	54
4	Buscar capacitação continuamente (manter-se atualizado quanto às normas pertinentes à sua atividade/tecnologias)/conhecer bem o trabalho e as normas que o regem.	47
5	Comprometer-se com o bem-estar e a prestação de serviços à comunidade (sociedade)/entregar resultados relevantes à sociedade/privilegiar o interesse público em detrimento do interesse pessoal.	47

6	Tratar a todos da mesma forma, com respeito, sem qualquer distinção (raça, sexo, nacionalidade, ideologia, inclusive por vínculos políticos)/respeitar o público/respeitar as diferenças.	43
7	Servir à população, tratá-la com amor (considerando a todos como irmãos, “amar ao próximo como a si mesmo”/saber ouvir o outro/servir com a busca de excelência/servir ao Estado/cidadão com a meta a construção de uma sociedade mais justa.	42
8	Zelar pelo patrimônio público (adequada utilização dos recursos de TI, além da boa e regular aplicação do recurso público) e pela gestão pública/zelar pelos interesses do Estado e da sociedade goiana/zelar pela preservação da honra, da imagem e do patrimônio das pessoas envolvidas.	36
9	Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função pública/ter conduta ilibada e reputação invejável (preservar imagem perante a sociedade)/conduzir-se condizentemente com o cargo.	35
	<b>TOTAL:</b>	<b>503</b>

## COMPORTAMENTOS A SEREM EVITADOS

## MENÇÕES

1	Buscar e receber vantagens pessoais (usurpar-se do bem público, uso de recurso público em benefício próprio)/corromper (subornar)/colocar os propósitos pessoais à frente das necessidades coletivas decorrentes das suas atribuições/usar mal os bens públicos (máquina pública)/desviar dinheiro público (roubar)/praticar atos desonestos com o órgão e com as pessoas/ demonstrar conflito de interesses (usar as informações privilegiadas em benefício próprio)/prevaricar/receber presentes de pessoas interessadas em algum tipo de serviço prestado pelo servidor/barganhar para a ocupação de cargos e empregar o “apadrinhamento” (favorecimento de parentes/ nepotismo.	227
2	Tratar mal o cidadão (desrespeito, indiferença) (em particular o mais humilde)/dispensar tratamentos diferenciados no atendimento aos cidadãos (posses, aparência, amizade, ideologia)/julgar aparências e tratar o cidadão com desigualdade (raça, gênero, classe social)/valer-se de práticas discriminatórias, racistas e preconceituosas/agir de forma arrogante, com superioridade (por ter cargo público)/abusar do poder/impôr dificuldades no atendimento ao cidadão/encerrar o atendimento ao cidadão sem resolver o problema ou sem esclarecer.	118
3	Deixar de cumprir as obrigações próprias (acumular serviço, sobrecarregar os demais servidores, deliberadamente não atender/responder ao cidadão)/ apresentar-se ao serviço sempre atrasado (não cumprir carga horária)/ acomodar-se (com a estabilidade do cargo/usar aplicativos no horário de trabalho, em atividades estranhas às suas atribuições/demonstrar falta de compromisso com a função (não entregar resultados)/fazer serviços alheios à função (no horário de trabalho)/fornecer informações erradas ao cidadão.	89
	<b>TOTAL:</b>	<b>434</b>

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 25/09/2023, às 12:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52036973** e o código CRC **DC0598D5**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029004328



SEI 52036973